



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 016/2018-SEMED.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.**

Versa o presente sobre termo aditivo do contrato n° 016/2018-SEMED e sua Cláusula III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Em 05 de outubro de 2018, foi celebrado pela Secretaria Municipal de Educação e a Empresa C. A. FERREIRA – ME, o Contrato Administrativo n° 016/2018-SEMED, proveniente do processo licitatório Pregão Presencial n° 002/2018-SEMED, que tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar áreas antigamente cujo serviço era prestado pelo município de Belterra, após reunião foi realizado o convênio n° 003/2018 repassando os valores e responsabilidade ao município de Mojuí dos Campos do transporte dos alunos das Escolas Corpus Christi, São João, Santa Isabel e São Francisco Canaã.

O contrato em epigrafe em sua cláusula III, previa o prazo de execução da prestação do serviço em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, ocorre que a necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando que as comunidades atendidas pelo Transporte Escolar estão localizadas em área distante da Zona Urbana e as residências dos alunos ficam a quilômetros da Escola. A paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Considerando que os valores constantes no Contrato n° 016/2018-SEMED não causam prejuízos à Administração, pelo contrário, estão dentro do previsto. No caso de um novo Processo Licitatório, as chances dos valores das rotas aumentarem é considerável, tendo em vista o difícil acesso as comunidades citadas no Projeto Básico e o desinteresse de outras empresas concorrerem ao Processo Licitatório.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar o Contrato n° 016/2018 é dar continuidade aos serviços transporte escolar para atender aos alunos da rede pública



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

municipal, para não comprometer a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

O Termo Aditivo encontra respaldo no que declina o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de serviços continuados, conforme transcrição abaixo:

**"Termo aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviços de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a nova redação dada ao inciso II do**

**art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento" (TCE/RJ, Proc. n.º 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/3/97).**

Constatados os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do contrato de prestação de consultoria jurídica especializada.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente a celebração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º. 016/2018-SEMED com a empresa C. A. FERREIRA – ME, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.

Mojuí dos Campos, 18 de setembro de 2019.

**ANTONIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Decreto 002/2017**